



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



Lei Ordinária nº 127/2022
De 26 de Abril de 2022.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM, vinculada administrativamente e diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, mantida a sua estrutura e competências.

Art. 2º - A CMPPM tem como atribuições:

- I. Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;
- II. Propor em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- III. Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;
- IV. Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnóstico sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;
- V. Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas projetos direcionados às mulheres;
- VI. Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais e entre esses e o público usuário;
- VII. Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo.

Art. 3º - A CMPPM deverá ter a seguinte composição:

- I. (1 representante) para Coordenadoria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



Parágrafo único: deverá ser composta por profissional de nível superior preferencialmente nas áreas de Serviço social e Psicologia.

II. (2 representantes) Assessoria Técnica;

Parágrafo único: deverá ser composta por profissional de nível superior nas áreas de Serviço social e Psicologia.

III. (1 representante) Corpo Administrativo;

Parágrafo único: deverá ser composta por profissional de nível médio.

Art. 4º Deverá ser constituído um Comitê Gestor Intersectorial, com representantes das Secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal.

Art. 5º - Ficarão sob a coordenação e supervisão da CMPPM, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará à CMPPM as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento;

Art. 7º - A CMPPM, para consecução de seus objetivos e o exercício de suas atribuições, deverá ter dotação orçamentária própria;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/ SE, 26 de abril de 2022.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ